



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000149

DECRETO Nº 14, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor do Decreto nº 72.438, de 22 de dezembro de 2020, do Estado de Alagoas, que classifica o Município de Craíbas na fase azul;

Considerando o teor do Decreto nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, do Estado de Alagoas, que regulamenta o funcionamento de parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, em ambientes aberto;

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual e Federal pela não realização de festividades que possam gerar aglomerações;

Considerando que o Município iniciou a campanha de vacinação contra a COVID-19, entretanto, não havendo data prevista para a conclusão da imunização dos munícipes;

Considerando a proximidade do feriado de carnaval;

Considerando os altos índices de contaminação e mortalidade nacional;

Considerando que é dever do Poder Público buscar diminuir as formas de contágios e prevenir a população do surto de COVID-19;

Considerando o Decreto nº 12, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais para o exercício de 2021, define os pontos facultativos nas repartições públicas do poder executivo do município de Craíbas e dá outras providências;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/000149

Diante de tais considerações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de qualquer evento social em local público, do qual possa resultar aglomeração de pessoas, sem a devida observância do distanciamento social, sobretudo em datas reconhecidamente festivas.

Parágrafo Único. O Município de Craíbas, se abstém de autorizar e financiar qualquer evento social que gere aglomeração, que não se enquadrem nas normas definidas no Decreto Estadual 71.467/2020, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 2º. O particular que pretender realizar evento privado, em local aberto, com ou sem cobrança de ingresso, deverá apresentar projeto de cumprimento do protocolo sanitário previsto no Decreto nº 71.467/2020, do Estado de Alagoas, no momento do requerimento de licença ou alvará, sob pena de indeferimento.

Art. 3º. Ficam proibidos eventos sociais que gerem aglomeração, tais como blocos carnavalescos, festas de carnaval, arrastões, passeatas, shows e similares que não se adequem ao Decreto Estadual nº 71.467/2020.

Parágrafo Único. A Vigilância Sanitária Municipal, ficará responsável pela fiscalização e exercício de poder de polícia sanitária, no período do carnaval, e poderá adentrar em qualquer evento social, para fins de verificação do cumprimento das normas sanitárias impostas pelo Governo do Estado de Alagoas.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades do comércio local, restando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares após as 0 (zero) hora, a partir do dia 12 até o dia 17 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO